



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO	Nº 009/2021
---	--------------------

Entidades envolvidas: Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Setor de Compras, Secretaria de Governo, Comissão de Licitação e Pregoeiro.	Data: 14/01/2021
--	-------------------------

Finalidade: Manifestação quanto à necessidade de consulta aos cadastros de empresas punidas nos processos licitatórios municipais, com o intuito de evitar a contratação de empresas impedidas.

Origem: Fortalecimento dos mecanismos de aplicação de penalidades às empresas que descumprem os contratos firmados com a Prefeitura de Domingos Martins, bem como a necessidade de compor cadastros de empresas punidas e estimular a consulta aos mesmos.
--

Tendo em vista as competências do Controle Interno, previstas no Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto Normativo nº 2.759/2015, Capítulo III, Seção I, tópico 12.12, cabe a equipe de auditoria: “Emitir opiniões sobre documentos ou situações examinadas apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos.” Apropriando-se destas funções emitimos a recomendação a seguir:

Com base no atual cenário de intensificação dos procedimentos para prevenção a corrupção na Administração Pública, desencadeada por empresas privadas, considerando os significativos escândalos na esfera federal, a Controladoria tem estimulado e apoiado as Secretarias Municipais a exercerem o papel essencial de iniciar processos administrativos de aplicação de penalidade às empresas que descumprirem as condições contratuais preestabelecidas no instrumento convocatório.

Para fortalecer este trabalho houve a elaboração e a publicação da Instrução Normativa SCI nº 008/2018, que já está na sua versão 02, de forma a regulamentar os procedimentos internos, auxiliando e padronizando os setores a instruírem adequadamente os processos administrativos que visem penalizar as empresas por comportamentos divergentes do previsto no contrato.

A aplicação de penalidades as empresas, por parte da Administração Pública, corresponde ao exercício da preservação do interesse público em detrimento ao privado, proporcionando o uso regular dos recursos públicos. Não obstante, a incidência de sanções às empresas infratoras,

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 09/2021

é fundamental a divulgação das mesmas em sites oficiais, facilitando o acesso dos demais órgãos a estas informações, bem como o controle social, sobre as contratações públicas.

Na sociedade da informação, a punição de empresas não pode permanecer restrita ao local dos fatos; do contrário, deve ser amplamente conhecida pela sociedade e por outras autoridades, não apenas para que a punição imposta disponha de plena eficácia, mas sobretudo para que a Administração possa defender-se a contento contra a reiteração destas práticas¹.

Para facilitar a consulta dessas informações foram criados os cadastros nacionais de entidades punidas que constituem relevante instrumento de tutela preventiva. Conhecê-los é obrigatório para a autoridade administrativa e os órgãos de controle. Não raro, empresas já condenadas e notoriamente inidôneas participam de novas licitações, com a complacência de autoridades desavisadas. Modificar este quadro e garantir a máxima efetividade da atuação dos órgãos de controle é uma de nossas mais relevantes tarefas para os próximos anos¹.

Dessa forma, chama-se a atenção dos membros das comissões de licitação e dos pregoeiros para, no processamento dos certames licitatórios, atentarem à necessidade de realizar essas verificações, sob pena de incidir na conduta penal típica descrita no art. 97 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração”.

O Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n. 1.793/2011, também determinou a necessidade de aferição de registros impeditivos da contratação por meio da habitual pesquisa realizada no módulo SICAF do SIASG, bem como por pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>):

ACÓRDÃO 1.793/2011-TCU-Plenário:

“212. Assim sendo, para que o comando da Lei nº 8.666/93, art. 97, seja cumprido, é necessário que o gestor verifique as bases de dados disponíveis de fornecedores inidôneos, de modo a não os contratar. 214. Nesse sentido, o TCU recomendou ao (...) que orientasse as entidades sob sua coordenação a realizar as seguintes consultas previamente às contratações:

9.5.1.5. a verificarem, durante a fase de habilitação das empresas, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SicaF do sistema Siasg, a existência de registros impeditivos da contratação:

9.5.1.5.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

9.5.1.5.2. por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; 215. Além da consulta, é fundamental que os órgãos e entes registrem suas sanções de impedimento de licitação no sistema SicaF. Como a (...) não registra externamente suas sanções, é possível que outro ente federal contrate empresa declarada inidônea ou impedida pela (...).

216. Destarte, propõe-se recomendação para que a (...) atualize o normativo correspondente, estabelecendo como obrigatória a consulta aos bancos de dados do SicaF, Ceis/CGU e CNJ, de modo a diminuir o risco de contratar empresa declarada inidônea ou impedida de celebrar contrato com o poder

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 09/2021

público.”

A publicação da decisão sancionadora em meio oficial gera uma presunção relativa de seu conhecimento por toda a sociedade. Contudo, na prática, a situação é diversa, pois, dificilmente, os gestores podem consultar as publicações de todos os estados e municípios da federação com a finalidade de verificar se determinada empresa foi anteriormente sancionada e se, porventura, está impedida de celebrar contratos com a Administração. Dessa forma, a sistematização e unificação deste tipo de dado torna possível o cumprimento das leis que preveem a necessidade de observância pelos administradores de efeitos gerados pela aplicação de penalidades por outros entes da federação, como é o caso da própria Lei nº 8.666/1993. Ademais, também como medida de transparência ativa, os cadastros possibilitam à sociedade civil o controle do cumprimento destas leis².

Em atendimento às legislações pertinentes, bem como às tendências do cenário atual da Administração Pública, a Controladoria recomenda que a Comissão de Licitação e o Pregoeiro, promovam a consulta, em bases federais, estaduais e municipais, no que concerne a existência de sanções impeditivas sobre as empresas interessadas em participar dos processos licitatórios municipais, no momento que considerarem administrativamente oportuno, de forma a evitar transtornos futuros na má execução do objeto e inadequada aplicação dos recursos públicos.

Ademais, ressalta-se a importância que todos os envolvidos no decorrer do processo, como o fiscal da aquisição/contrato, também tenham ciência da existência do registro do cadastro de empresas punidas pelo município, a fim de agir de forma preventiva, principalmente, nos casos de aditivos de contratos, consultando se a empresa encontra-se regular perante o município.

Por fim, a Controladoria ressalta que, para facilitar a consulta, disponibiliza desde 2017 no Portal da Transparência de Domingos Martins os cadastros federal, estadual e municipal das empresas punidas: <https://domingosmartins-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>.

REFERÊNCIAS:

1. https://static.fecam.net.br/uploads/1670/arquivos/1153853_Guia_para_Consulta_de_Cadastros_Nacionais_de_Empresas_Punidas.pdf;
2. <https://dpad.ifpa.edu.br/consup-codir/dpad/19-manual-responsabilizacao-administrativa-de-pessoas-juridicas-dez-2018/file>;

Domingos Martins – ES, 14 de janeiro 2021

MÁRCIA D'ASSUMPCÃO
Matrícula nº 00310
Controladora Interna

FRANCIELE LUZIA HOLZ
Matrícula nº 12640
Auditora Pública Interna